



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA/RS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FARROUPILHA

INTERESSADO: Escola de Educação Infantil Tapete Mágico Ltda ME		UF: RS
ASSUNTO: Autoriza a Troca de Endereço, Recredencia e Aprova o Regimento Escolar da Escola de Educação Infantil Tapete Mágico Ltda ME.		
RELATOR(A): Juceli Pergher Uberti e Caroline Gobbato		
PROCESSO(S) Nº: 3018/2022		
PARECER CME Nº: 01/2022	COLEGIADO: CEI/CEF	APROVADO EM: 28/06/2022

I - RELATÓRIO

A Escola de Educação Infantil Tapete Mágico Ltda ME encaminha à apreciação deste Conselho o processo contendo o pedido de Autorização de Funcionamento em novo endereço e Aprovação do Regimento Escolar para oferta da etapa creche e etapa pré-escola. A escola está localizada na Rua Treze de Maio, 836, Bairro Centro, Farroupilha.

A Escola de Educação Infantil Tapete Mágico Ltda ME está cadastrada neste Conselho sob o número **23**.

O processo está instruído de acordo com as Resoluções nºs 02/2007, 04/2007, 05/2007, 03/2009, 04/2009, 01/2011, 01/2012, 02/2012, 03/2013, 01/2016, 02/2017, 01/2018, 01/2019, 02/2019 e Indicação nº 1/2020 deste Conselho Municipal de Educação e contém as seguintes peças:

1. Ofício;
2. Justificativa;
3. Cadastro emitido pelo CME;
4. Ata de criação da escola;

5. Contrato Social;
6. CNPJ e Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal;
7. Contrato de Locação do Imóvel;
8. Comprovante de Protocolo de solicitação de Alvará do Plano de Proteção e Prevenção contra Incêndios, nº 8689/1 de 07 de abril de 2022.
9. Alvará Sanitário em processo de liberação com pendências e prazo concedido pela VISA
10. Preenchimento do formulário - anexo III contido na Resolução nº 04 de 2007 do CME;
11. Planta Baixa;
12. Proposta Político Pedagógica;
13. Regimento Escolar;
14. Relatório descritivo da Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação, registrado em livro de visita na data de 05 de abril de 2022 e 10 de maio de 2022.
15. Documentos referentes ao processo 5670/2022 para encaminhamento de solicitação de alvarás e vistoria da Vigilância Sanitária.

II - ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise das peças do processo com base na Legislação vigente permite aos Conselheiros da Comissão de Educação Infantil, concluir que a Escola de Educação Infantil Tapete Mágico Ltda ME:

- a) possui em sua sede, espaço físico para atender a Educação Infantil;
- b) tem Proposta Político Pedagógica própria, apreciada por este Conselho;
- c) tem Regimento Escolar aprovado por este Conselho, no qual consta disciplinada a Educação Infantil, na faixa etária de 4 meses a 5 anos e 11 meses;

Atenta-se à mantenedora que:

A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico, de brinquedos e de material pedagógico deve ser meta permanente, dado o valor de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança e o aperfeiçoamento da Proposta Político Pedagógica.

A formação continuada da equipe de docentes deve ser permanentemente aplicada na instituição de ensino.

O cumprimento às determinações da RESOLUÇÃO nº 02 de novembro de 2016 e do Parecer nº 05 de 08 de junho de 2021, deste Conselho Municipal de Educação, quanto ao Atendimento Educacional Especializado e o Plano de Atendimento Individual de crianças portadoras de necessidades especiais.

Atenção às orientações da Portaria da Secretaria Estadual de Saúde - SES nº31/2019 quanto as normas da Vigilância Sanitária.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe:

A Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil Tapete Mágico Ltda ME, na Rua Treze de Maio nº 836, Bairro Centro, Farroupilha, para a oferta de Educação Infantil, com as seguintes pendências:

1. Apresentação do PPCI aprovado pelo Corpo de Bombeiros.
2. Apresentação do Alvará Sanitário.

O prazo para apresentação da documentação faltante será de 60 dias, a partir da data desta plenária.

Alerta-se a Mantenedora, quanto ao cumprimento do Termo de Responsabilidade assinado neste ato.

Farroupilha, 28 de junho de 2022.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Juciléia Krasnievicz

Juceli Pergher Uberti (relatora)

Vanessa Sgarbi

Simone Gastaldello Garcia

Caroline Gobatto (relatora)

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Diego Tormes

Daniel Crocolli

Osmar Lottermann

Eveline de Assis Brasil Borchhardt

Luciana Calabria

Aprovado por unanimidade dos presentes, em Reunião Plenária realizada em 28 de junho de 2022.



Claudia Bassanesi Maggioni
Presidente

Homologado pelo Secretário Municipal de Educação em/...../2022.

Registre-se e publique-se.

Luciana Zanfeliz
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA/RS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARROUPILHA

Termo de Compromisso e Responsabilidade
Credenciamento 2022

Eu, PATRÍCIA OSMARINI, diretora da Escola de Educação Infantil Tapete Mágico Ltda ME, CNPJ nº 11.983.754/0001-25 localizada na Rua Treze de Maio nº 836, Bairro Centro, Farroupilha, que foi CREDENCIADA no ano de 2010 junto ao Sistema Municipal de Ensino, pelo Conselho Municipal de Educação, por meio do Parecer 02/2010 e aprovada troca de endereço conforme Parecer 01/2022, declaro que a partir desta data, assumo o disposto no documento e neste Termo de Compromisso e Responsabilidade:

- observar o disposto nas Leis Federais nº 11.114, de 16 de maio de 2005, e nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, no Parecer CME nº 01/2007, quanto ao ingresso obrigatório de educandos a partir dos 6 anos de idade no Ensino Fundamental com nove anos de duração;
- observar o disposto na Emenda Constitucional nº 59/2009 e na Lei Federal 12.796/2013 quanto ao ingresso obrigatório de educandos a partir dos 4 anos de idade na Pré-escola;
- atualizar, prontamente, os dados anuais no Sistema Educacenso, conforme cronograma da Seduc;
- providenciar, anualmente, o Recadastro da Escola, conforme Resolução 03/2013, até o dia 30 de abril de cada ano;
- comunicar, imediatamente, o CME, caso ocorra mudança de proprietário/a, diretor/a e nutricionista;

- comunicar, antecipadamente, uma possível mudança de endereço da escola de educação infantil, bem como ampliação de espaços, requerendo adequação do Credenciamento e Autorização de Funcionamento emitidos, por meio do competente Termo de Permissão para mudança ou ocupação das dependências, após ter sido vistoriada pela Comissão Verificadora;
- manter o quadro completo de recursos humanos, observando o que dispõe a legislação vigente relativa a titulação necessária dos profissionais para atuar na Escola, nos respectivos agrupamentos de crianças, o espaço físico e a faixa etária, observada a proporção numérica crianças/número de profissionais da educação;
- observar a proporção numérica crianças/m² do pátio/área de lazer externa, respeitando 3 m² por criança e realizar a manutenção permanente, atendendo as normas técnicas quanto à instalação e segurança dos brinquedos;
- ampliar e atualizar, permanentemente, o acervo bibliográfico, dos materiais pedagógicos e dos brinquedos, visto que tais recursos são imprescindíveis para o desenvolvimento e aprendizagem das crianças e para o aperfeiçoamento da proposta pedagógica;
- observar os vencimentos dos alvarás da saúde e de prevenção e proteção contra incêndio, a fim de mantê-los sempre válidos;
- observar os aspectos estabelecidos na Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, na Lei Federal 13.146, de 06 de julho de 2015, na Lei Federal 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Estadual 13.320, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº 4.144, de 26 de agosto de 2015, que consolidam a legislação relativa à pessoa com deficiência;
- assegurar a oferta de currículo diversificado aos /às estudantes com deficiência e o cumprimento às determinações da RESOLUÇÃO nº 02 de novembro de 2016 e do Parecer nº 05 de 08 de junho de 2021, deste Conselho Municipal de Educação. quanto ao Atendimento Educacional Especializado e o Plano de Atendimento Individual de crianças portadoras de necessidades especiais;

- observar as orientações da Portaria da Secretaria Estadual de Saúde - SES nº31/2019 quanto as normas da Vigilância Sanitária;
- registrar em ata a oferta da formação continuada aos/às profissionais da escola;
- manter atualizados os registros escolares, planejamento dos/as docentes e ponto de todos/as profissionais;
- solicitar à nutricionista o registro atualizado das atividades desenvolvidas na escola;
- manter atualizados, no CME, endereço eletrônico e número de telefone.
- comprometer-se a assegurar que o espaço interno e externo utilizado pela Educação Infantil será de uso exclusivo, conforme portaria SES 31/2019;
- A presente declaração tem validade durante todo o período de funcionamento da Escola.

Farroupilha, 28 de junho de 2022.

PATRICIA OSMARINI
Diretora pedagógica

CLAUDIA BASSANESI MAGGIONI
Presidente do Conselho Municipal de Educação